



**EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
30/09/2015 as 10h00min.**

LOCAL: Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, constituída nos termos da Portaria nº 3.178/2015, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização e, atendendo solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, fica aberta até as 10h00min do dia 30 de setembro de 2015, a Concorrência Pública instaurada sob nº 07/2015, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A pasta contendo a cópia deste Edital e seus anexos poderá ser consultada ou obtida, gratuitamente, junto à Comissão de Licitações, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min, mediante a solicitação formal e apresentação de um CD-ROM ou PEN-DRIVE para cópia dos arquivos, ou ainda pelo site www.pousoalegre.mg.gov.br



1.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas neste Edital e em seus Anexos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer de suas fases.

1.3. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 12h00min às 18h00min horas, no endereço situado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG ou ainda pelo telefone/fax (35) 3449-4023.

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.**

Com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Termo de Referência.

III - DO PRAZO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro, a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

4.1.3. Empresas reunidas em consórcio.

4.1.3.1. As empresas reunidas em consórcio seguirão as seguintes normas:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômica financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;
 - e.1) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observando o disposto na alínea “b” deste artigo.
 - e.2) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste artigo.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, em Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

4.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

4.2.5. É vedada ainda a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa proponente.



4.2.6. Para participar do certame, a licitante deverá enviar um representante devidamente munido de credenciamento, na data da visita, que obrigatoriamente vistoriará os locais das obras no Município de Pouso Alegre/MG, a fim de tomar conhecimento destes, sendo que para tanto, deverá entrar em contato com o Engenheiro **José Chiste Júnior**, na Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça João Pinheiro, 73, Centro, nesta cidade, fone (35) 3449-4980, no horário das 07h30min às 11h30min.

4.2.7. A vistoria poderá ser agendada **até 24 horas** antes da realização da sessão pública que será acompanhada pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

4.2.8. Após realização da vistoria será lavrado pelo servidor responsável o respectivo Termo de Visita Técnica, cujo modelo segue no Anexo IX, cuja copia deve integrar o envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2.9. O atestado de Visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras deverá ser emitido em nome da empresa.

4.2.10. Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pelo representante da Prefeitura para arquivamento na pasta do presente processo licitatório.

4.2.11. A representação será comprovada, através de cópia autenticada:

a) quando sócio: última alteração contratual;

b) quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

4.2.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.12.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta comercial).



V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DE SEU CONTEÚDO

5.1. Os proponentes interessados deverão apresentar 01 envelope com a documentação necessária para a habilitação e outro envelope com a proposta comercial, separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG
Concorrência Pública nº 07/2015.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIÉSPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

Empresa proponente:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG
Concorrência Pública nº 07/2015.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIÉSPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

Empresa proponente:.....

5.2. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Nº 01 e a PROPOSTA COMERCIAL Nº 02 deverão ser entregues, impreterivelmente, até as **10h00min** horas do dia **30 de setembro de 2015**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, sendo que a abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá no mesmo dia.

5.2.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelos correios e/ou entregues fora do prazo estipulado.

5.3. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não mais serão aceitos e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua dos Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3449 4023



recebidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo horário e local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais e demais interessados.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital que não tenham sido apresentados juntamente com os envelopes.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, em conformidade com o previsto a seguir:

6.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

6.2.1. Ato constitutivo e todas as alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

6.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:



6.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município de Pouso Alegre/MG, devidamente acervada pelo CREA.

6.3.3. Documento comprobatório de capacitação técnico-profissional, através de prova da licitante, possuir em seu quadro Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que demonstre(m) possuir experiência comprovada na execução dos serviços a serem licitados no Município de Pouso Alegre/MG.

6.3.4. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

6.3.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93), bem como declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo previsto no ANEXO V;

6.3.6. Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

6.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

6.4.1. Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.2. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios



estabelecidos abaixo. Para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

A) **ILG** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

B) **ILC** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C) **ISG** – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.4.3. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a trinta dias da sua apresentação, se outro prazo não constar do documento.

6.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.



6.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

Parágrafo único - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Pouso Alegre/MG deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Pouso Alegre/MG, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.5.3. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro do prazo de validade.

6.5.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou impressa, elaborada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com linguagem clara, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo responsável da proponente na última folha e rubricada nas demais.



Deverá ainda, **obrigatoriamente**, constar:

- a) Nome da proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), em papel timbrado ou com aposição de carimbo, com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Apresentação de Planilha Demonstrativa de Composição de Custos com detalhamento dos equipamentos, da mão de obra, de BDI; das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total e o Termo de Referência, para análise técnica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Pouso Alegre/MG, visando a viabilidade de execução do objeto licitado sob pena de desclassificação.
- c) O valor da proposta, considerando a execução completa das obras e serviços licitados, expresso em reais, com dois algarismos após a vírgula e por extenso;

7.2. Os preços apresentados devem ser considerados como resultado de todo o trabalho, refletindo todos os serviços, principalmente no que tange à responsabilidade de se cumprir a legislação em vigor, os preços com os equipamentos e insumos, mão-de-obra, materiais, responsabilidades civis, penais e fiscais, manutenção preventiva e corretiva dos bens, todos os impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os descontos porventura concedidos;

7.2.1. Os valores apresentados na proposta comercial referem-se à data da apresentação dos envelopes, cujo mês será considerado o de referência dos preços.

7.3. As participantes deverão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante da planilha anexa a este edital, sob pena de sua desclassificação;

7.4. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados da(s) pessoa(s) que irá (ao) assinar o futuro contrato.

7.5. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou Servidor da Administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

8.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato;

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos demais licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

IX - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações, com estrita observância do estabelecido neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.2. O recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Nº 01 e a PROPOSTA COMERCIAL – Nº 02, dar-se-á, impreterivelmente, no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

9.3. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA (S) COMERCIAL(AIS), não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

9.3.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital e que não tenham sido apresentados nas condições devidas.

9.3.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex ou entregues fora do prazo estipulado.

9.4. No dia, horário e local determinado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações dará início a sessão pública recebendo e rubricando os envelopes das proponentes.

9.5. Os interessados em participar da sessão pública, representando as proponentes, deverão apresentar em documento separado, o competente instrumento de credenciamento ou a comprovação da qualidade de proprietário e/ou sócio, dirigente, procurador ou assemelhado.

9.5.1. O credenciamento far-se-á por instrumento público ou particular, emitido pelo representante legal da licitante, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o competente documento comprobatório dos poderes do outorgante.



9.5.2. O(s) proprietário(s) e/ou sócio(s), diretor(es) ou assemelhando(s) participante(s) deverão comprovar sua situação com a apresentação da cópia autenticada (por cartório competente ou Servidor da Administração) do contrato social ou estatuto social, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

9.6. As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores antes do início da abertura dos envelopes, ficando retidas para serem devidamente juntadas aos autos.

9.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o participante de manifestar-se ou responder pela proponente, na(s) respectiva(s) sessão (ões), cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.8. Na primeira fase, na presença, ou não, dos representantes credenciados das proponentes serão abertos e examinados os documentos constantes do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que, após analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação da(s) proponente(s), consignando-se fundamentalmente em ata a decisão.

9.8.1. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Nesta hipótese, será designada nova data para a continuidade dos trabalhos, sem prejuízo da devida publicação no Diário Oficial do Estado.

9.9. Os participantes devidamente credenciados poderão oferecer recurso em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso(s), nos termos disciplinados no art. 109 da Lei nº 8666/93.

9.10. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

9.11. Os envelopes da(s) licitante(s) inabilitada(s) poderão ser retirados mediante solicitação formal dos interessados depois de decorrido o prazo legal de



interposição de recurso ou, ser for o caso, da publicação do julgamento do(s) recurso(s) interposto(s).

9.11.1. Caso a proponente não retire o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo poderá ser destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

9.12. Ultrapassada a primeira fase, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.13. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso, ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL - das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos, especialmente as que:

9.14.1. Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante DA PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto a qualquer de seus requisitos.

9.14.2. Forem preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não rubricadas em todas as vias e assinada ao final.

9.14.3. Forem subordinadas ou contiverem quaisquer ressalvas em relação às condições previstas neste Edital.

9.14.4. Apresentarem preços inexecutáveis ou excessivos, após análise da Comissão de Licitações.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e no Termo de Referência, as propostas comerciais classificadas serão julgadas pela Comissão de Licitações.

9.16. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo



de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com este edital.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

10.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;
- b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis. Considera-se manifestamente inexeqüível as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou,
 - b) Do valor orçado pela Administração.

10.1.2. O Preço Total das propostas (Valor total do orçamento) será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;
- c) O Preço total de cada item será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo de cada item registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;
- d) O Valor total do orçamento será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de orçamento.



10.2. As propostas que atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos serão ordenadas e classificadas em ordem crescente segundo o critério previsto abaixo.

10.2.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que atendidas todas as especificações e exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

10.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, em caso de empate, a decisão se fará por sorteio, nos termos previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-a a Comissão de Licitações.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.2. Não serão aceitos impugnações feitas através de e-mail ou fax.

11.3. Os recursos administrativos deverão ser datilografados / digitados devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente



e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão de Licitações, seguindo-se quanto ao mais nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes deste certame serão firmadas mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. À licitante vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

12.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3.1. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente edital.

12.4. A minuta do contrato encontra-se em anexo.

XIII – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

13.1. As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designado (a) para este fim.

13.2. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia conferência/aprovação da medição, sendo as mesmas devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.



13.2.2. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como: INSS, ISSQN e FGTS.

XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Nº 02.12.03.27.812.0008.1160.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 947 (Convênio com União).

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras;
- b) efetuar os pagamentos devidos na forma e condição ora estipulada;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

- a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
- b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
- c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual, adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos;
- d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;
- e) responder e responsabilizarem-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das



medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;

g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente, e que estejam relacionados com o objeto licitado.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

18.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

18.3. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim



como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

18.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

18.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

18.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

19.1. O futuro contrato **não** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

19.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

XX – DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

20.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis;

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou em divergência à PROPOSTA COMERCIAL;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, devendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VI - multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

VII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

20.3. A não assinatura do Termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado.

Parágrafo único - A proponente perderá a garantia para licitar se deixar de assinar o contrato.

20.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

20.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exige a proponente



vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

20.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;
- f) outros, conforme previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

21.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

21.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 21.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, os



serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

21.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

XXII - DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital, como se aqui transcritos fossem, os seguintes anexos:

ANEXO I:	Projetos Básicos
ANEXO II:	Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO III:	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV:	Modelo de Declaração (menor)
ANEXO V:	Modelo de Declaração (local/impedimento)
ANEXO VI:	Minuta de Contrato
ANEXO VII:	Planilha Orçamentária
ANEXO VIII:	Aviso
ANEXO IX:	Modelo de Termo de Visita Técnica
ANEXO X:	Modelo de Declaração de Micro-Empresa ou EPP
ANEXO XI:	Resumo do Edital

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

23.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós, nº 45, centro, no Município de Pouso Alegre/MG.

23.2. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório.

23.2.1. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de



falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

23.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

23.4. As normas deste Edital serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.5. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos a Prefeitura Municipal venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital, dando-se a devida publicidade.

Pouso Alegre/MG, aos 25 de Agosto de 2015.

Milton Alexandre Alves Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

Projeto Executivo:

- a) Termo de Referência (memorial descritivo)
- b) Memorial de Cálculo
- c) Especificações Técnicas
- d) Projetos
- e) Cronograma de Execução
- f) Planilha Orçamentária

(ver arquivos digitais anexos)



ANEXO II
INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. **Concorrência Pública nº 07/2015.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº, Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Pública nº 07/2015**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital licitatório supra.

(local data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 07/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

Empresa Licitante: _____

Endereço completo: _____

_____ Tel.: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

Prezados (as) senhores (as):

Apresentamos nossa proposta referente à **Concorrência Pública nº 07/2015**, cujo objeto consiste na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.**

Conforme disposto acima, nos propomos em executar, nos termos do Edital, seus anexos e legislações vigentes, todos os serviços pelo valor global de R\$. (.....), conforme planilhas orçamentárias detalhadas anexas.

OBSERVAÇÃO: AO FORMULAR A PROPOSTA COMERCIAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR TODAS AS PLANILHAS DE CUSTOS CONSTANTES EM ANEXO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) NO FORMATO EXCEL.

Validade da proposta: 60 dias.

Dados Bancários:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua dos Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3449 4023



Banco:
Agência:
Conta:

Responsável (eis) pela assinatura do contrato:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

CPF: RG:

Endereço completo:

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXXXXX de 2015.

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal).



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Menor)**

Ref.: Concorrência nº 07/2015.

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº 07/2015.

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins do disposto no item **6.3.6.** do edital licitatório da concorrência pública em epígrafe que, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, temos inteiro conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame, mormente as especificações e detalhes técnicos, como os óbices e dificuldades construtivas, os riscos de danos ao patrimônio público ou particular, pelo que assumimos toda e qualquer responsabilidade exclusiva pela execução da obra e dos serviços, segundo os detalhamentos projetados e a melhor técnica. Responsabilizamo-nos por todo e qualquer dano que venha a ser causado, desde que decorrente das ações a nosso cargo atribuídas, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Município de Pouso Alegre/MG.

Ao ensejo, **declaramos, sob as penas da lei**, a inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

PROCESSO Nº XX/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

Aos.....dias do mês de.....de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob o nº, neste ato representado **pelo(a) Senhor(a)**,,,, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo de Licitatório**, originário do Processo de Compra instaurado na modalidade de **Concorrência Pública**, registrada sob o nº **07/2015**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR

3.1. O regime de execução do presente contrato será da empreitada por **preço global**, no qual será pago mediante medição, nos termos do edital licitatório.

3.2. O contratante pagará à contratada pela execução das obras e serviços o valor de R\$...... (.....).

3.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1.. O prazo para a execução do serviço será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras;



- b) efetuar os pagamentos devidos, na forma e condição ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres, ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras, nos casos e condições previstos em Lei e no contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como às obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

- a) representar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
- b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
- c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos.
- d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;



- e) responder e responsabilizar por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;
- h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;
- i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
- j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

7.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:



- a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

7.3. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

7.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

7.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

8.1. O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expreso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

8.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:



Nº 02.12.03.27.812.0008.1160.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 947 (Convênio com União).

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designado para este fim.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia conferência/aprovação da medição sendo as mesmas devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

10.2.1. A devolução da Nota Fiscal / Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.3. A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como: INSS, ISSQN e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;

III - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis ou em divergência à PROPOSTA COMERCIAL;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, devendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VI - multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

VII - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.3. A não assinatura do Termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato não assinado.



12.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste edital ou contrato, por parte da proponente vencedora para além do 20º (vigésimo) dia;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto neste Edital;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;
- f) outros, conforme previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.



13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem **13.1.**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

13.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

14.2. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG , de de 2015.

Secretário de Esportes e Lazer
Contratante

Empresa XXXXXXXX
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua dos Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3449 4023



ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Ver arquivos digitais no formato Excel - Anexo)



ANEXO VIII

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

A Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG torna público aos interessados, a **Concorrência Pública nº 07/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.**

ABERTURA: 30 DE SETEMBRO DE 2015.

HORÁRIO: 10H00MIN.

A pasta contendo a cópia deste Edital e seus anexos poderá ser consultado ou obtido, gratuitamente, junto à Comissão de Licitações, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min, mediante a solicitação formal e apresentação de um CD-ROOM ou PEN-DRIVE para cópia dos arquivos.

Informações administrativas poderão ser obtidas através do telefone / fax (35) 3449-4000.

Pouso Alegre/MG aos 25 de Agosto de 2015.

Milton Alexandre Alves Neto
Presidente da Comissão de Permanente de Licitações



ANEXO IX

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2015

Declaramos que a empresa, com sede na, nº....., bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Concorrência Pública nº 07/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.**

A visita técnica foi realizada no dia **XX/XX/2015**, pelo Sr., representante da empresa.

(local e data)

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe.

Pouso Alegre/MG, de de 2015

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VIII

RESUMO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), NO AMBITO DO PAC2, MODELO III, GINÁSIO POLIESPORTIVO + PISTA DE ATLETISMO, REVERSÍVEL, PARA VENTOS DE ATÉ 45M/S.

Com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

- Abertura: 30/09/2015.
- Horário: 10h00min.
- Visita Técnica: Até 24 horas antes da abertura dos envelopes.
- Valor: R\$ 4.353.787,18 (quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).
- Prazo Para a Execução: 08 (oito) meses, contados da emissão da ordem de serviços.
- Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Milton Alexandre Alves Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG